



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 2/2006

**Votado em sessões extraordinárias  
Regime de urgência**

MENSAGEM Nº: 01/2006

RECEBIDA EM: 9 de janeiro de 2006.

Nº DO PROJETO: 2/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Nelson Bertani – PDT.

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de janeiro de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de janeiro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

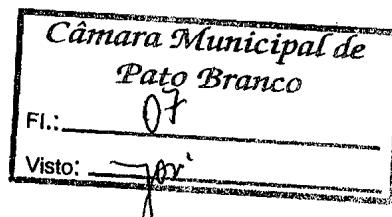
ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de janeiro de 2006.

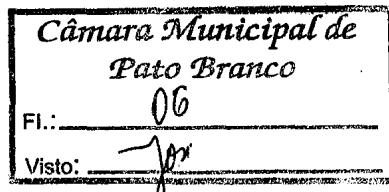
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 3/2006.

**Lei nº 2.579, de 18 de janeiro de 2006.**

**Sancionada pelo Prefeito em Exercício, Astério Rigon.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3704 dos dias 21 e 22 de janeiro de 2006.





# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3704

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 21 E 22 DE JANEIRO DE 2006

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.579, DE 18 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro a dezembro de 2006.

**Art. 2º** O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

**Art. 3º** O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de janeiro de 2006.

ASTÉRIO RIGON  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 2/2006

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |      |
| Fl.:                               | 05   |
| Visto:                             | 7/01 |

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro a dezembro de 2006.

**Art. 2º.** O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

**Art. 3º.** O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 04

Visto: yer

## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2006

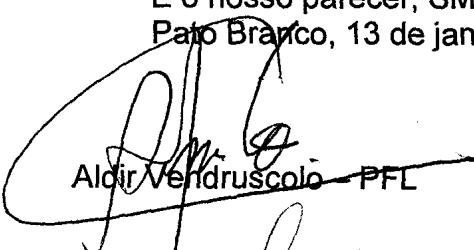
Através do projeto de lei em tela, o Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais [detentores de cargo ou emprego público], no período de janeiro a dezembro de 2006.

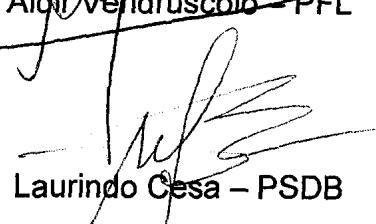
Tal abono será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, e excluindo-se os detentores de mandato eletivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

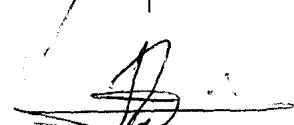
Dessa forma, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de janeiro de 2006.

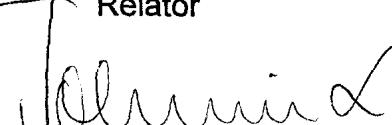
  
Aldir Vandruscolo – PFL

  
Laurindo Cesa – PSDB

  
Osmar Braun Sobrinho – PV

  
Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

  
Nelson Bertani – PDT  
Relator

  
Volmir Sabbi – PT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

|                     |     |
|---------------------|-----|
| Câmara Municipal de |     |
| Pato Branco         |     |
| Fl.:                | 03  |
| Visto:              | JRM |

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2006

Pretende o Poder Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais), mensais, aos servidores públicos municipais detentores de cargo ou emprego público, de janeiro a dezembro do corrente ano, incluindo-se os inativos e pensionistas e excluindo-se os detentores de mandato eletivo e os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Segundo o Novo Dicionário Aurélio – 2<sup>a</sup> Edição, define abono como sendo: auxílio monetário, subsídio em dinheiro, além do vencimento ou ordenado.

Entendo s.m.j, que o referido abono em razão da eventualidade da concessão, prazo determinado, **não pode ser incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista.**

Embora a concessão do abono salarial seja por lapso temporal, **integra o cômputo de despesa com pessoal, razão pela qual necessário observar se o mesmo encontra-se dentro dos limites de gastos com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Feita essa consideração, não havendo obstáculo de ordem legal, esta a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2006.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |      |
| Fl.:                               | 02   |
| Visto:                             | Joni |

MENSAGEM Nº 001/2006

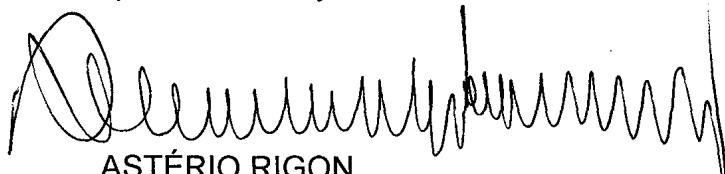
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder **abono salarial** aos servidores públicos municipais [detentores de cargo ou emprego público], no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), de janeiro a dezembro do corrente ano.

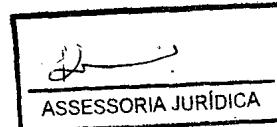
Tal abono será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, e excluindo-se os detentores de mandato eletivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de janeiro de 2006.



ASTÉRIO RIGON  
Prefeito em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |     |
| Fl.:                               | 01  |
| Visto:                             | Jay |

**PROJETO DE LEI N° 21/2006**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

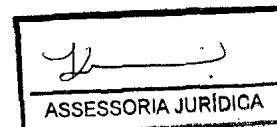
**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro a dezembro de 2006.

**Art. 2º** O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

**Art. 3º** O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ASTÉRIO RIGON  
Prefeito em Exercício

|   |
|---|
|  |
| ASSESSORIA JURÍDICA   |